



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 06/2020**  
**PROCESSO LICITÓRIO Nº. 105/2020**  
**CONTRATO Nº. 19/2020**

**TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA JOSÉ AUGUSTO PAVÃO ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA**, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador **Jadson Heleno Moreira**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **JOSÉ AUGUSTO PAVÃO ME**, sediada à Avenida Coronel Clementino Gonçalves, 1120 Sala 1 Bairro: Chácara Peixe – Santa Cruz do Rio Pardo/SP – Cep: 18.900-488, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 23.215.141/0001-27, representada por **José Augusto Pavão**, CPF: 067.969.698-98 Cl: 21.348.070-0, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Pregão nº. 06/2020, Processo Licitação nº. 105/2020 de 17 de agosto de 2020, Lei nº. 10.520/2002, no Decreto nº. 3.555/20, Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº1.015/2020, nº 1.014/2020, Decreto Municipal nº 9.249/20 subsidiariamente da Lei de nº 8.666/93, na Lei Complementar nº123/2006 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 06/2020, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 105/2020.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) aparelhos novos e ar condicionado Split conforme especificações constantes neste Contratos, sendo:

a) 02 (dois) com potência mínima de 36.000 BTUs, modelo Piso Teto

### **2.1.1 – DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO
02	02	UN	<b>Condicionador de Ar – Piso Teto</b> Alimentação (Volts): 220V/ <b>BIFÁSICO</b> Deverá ser de no mínimo 36.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): até 17,9 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita)



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



			Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B
--	--	--	---

## 2.1.2 – REQUISITOS NECESSÁRIOS

- Os itens constantes deste Contrato deverão ser novos, não reconicionados. Não serão aceitos materiais divergentes quanto a marca e modelo ou à especificação informados na proposta de preços;
- Os itens objeto deste Contrato serão declarados recebidos após conferência e ateste da CONTRATANTE.

## 2.1.3 – LOCAL DE ENTREGA

2.1.3.1 – Os itens constantes neste Contrato deverão ser entregues na Câmara Municipal de Ipatinga, localizada na Praça dos Três Poderes, S/N, Centro, Ipatinga MG – Cep: 35.160-011, nos dias úteis de segunda a sexta-feira, de 12:30 às 17:00h, aos cuidados da Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

2.1.3.2 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da entrega da Autorização de Fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimento;

2.1.3.3 – Poderá a Administração, quando o licitante vencedor não cumprir com as condições estabelecidas, aplicar as sanções cabíveis e convocar os licitantes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### 3.1 – DA CONTRATADA

3.1.1 – Acusar o recebimento da Nota de Empenho;

3.1.2 – Entregar o material no prazo, no local e nas condições exigidas neste Contrato;

3.1.3 – Na entrega do material, emitir Nota Fiscal com a mesma descrição constante na Nota de Empenho;

3.1.4 – A CONTRATADA também se responsabilizará por perdas eventualmente causadas por empregados ou prepostos, a bens e ou equipamentos de propriedade da CONTRATANTE ou TERCEIROS, durante a entrega do material;



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- 3.1.5 – Cumprir o prazo de entrega dos itens objetos deste Contrato;
- 3.1.6 – Substituir, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, e sem ônus para a CONTRATANTE, os itens devolvidos em razão de divergências entre o que for entregue e as especificações contidas neste Contrato;
- 3.1.7 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- 3.1.8 – Indenizar terceiros e/ou a CONTRATANTE, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 3.1.9 – Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos mobiliários inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino;
- 3.1.10 – Providenciar a manutenção e/ou substituição no prazo de 72 (setenta e duas) horas, dos itens que apresentarem defeito durante todo o período da vigência do Contrato e/ou da garantia, prevalecendo o prazo maior;
- 3.1.11 – Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 3.1.12 – Responsabilizar-se por danos e prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados;
- 3.1.13 – Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

## **3.2 – DA CONTRATANTE**

- 3.2.1 – Orientar a CONTRATADA quanto ao fornecimento do objeto;
- 3.2.2 – Fornecer e garantir à CONTRATADA, todos os elementos e informações pertinentes que se fizerem necessários à correta execução do objeto;
- 3.2.3 – Permitir o acesso da CONTRADADA nas suas dependências, seja para fornecer os bens adquiridos, como para a execução da garantia técnica, destinada à correção de problemas/defeitos de fabricação e mau funcionamento dos mesmos, devidamente identificados pelo representante da Administração especialmente designado para fiscalização da entrega, em observância às condições contratadas;
- 3.2.4 – Acompanhar, fiscalizar e atestar a conformidade relativa à execução do objeto, em face das condições contratadas;
- 3.2.5 – Indicar os profissionais da Administração que acompanharão, fiscalizarão e atestarão à execução do objeto;
- 3.2.6 – Remunerar a CONTRATADA nas condições contratadas, exclusivamente ao objeto corretamente entregue;
- 3.2.7 – Rejeitar, e em decorrência de tal, devolver o objeto já executado, total ou parcialmente, e ao seu exclusivo critério, solicitar que sejam empreendidas pela licitante vencedora, sob a sua exclusiva responsabilidade, correções e/ou adequações, na medida em que a execução do objeto apresente qualquer



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



inconformidade em relação ao contratado e/ou não atenda às necessidades específicas da CONTRATANTE;

3.2.8 – Comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do objeto.

3.2.10 – Emitir Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento;

3.2.11– Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;

3.2.12 – Notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do mobiliário;

3.2.13 – Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato;

## **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 – A entrega do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

4.2 – O representante da Administração Municipal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

4.3 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante serão solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

4.4 – A designação do fiscal do contrato deverá ser publicada em ato específico no Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de Ipatinga;

4.5 – O contrato será administrado pela Gerente do órgão de Almoxarifado e Patrimônio: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, tendo como fiscais do Contrato os servidores Shirley Melo Maciel do órgão de Assessoria Técnica e suplente a servidor Nelson Francisco Vaz do órgão de Serviços Gerais.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO**

5.1 – O recebimento provisório ou definitivo dos equipamentos não exclui a responsabilidade civil a ele relativa;

5.1.2 – O recebimento provisório dar-se-á se satisfeitas as seguintes condições:

a) os equipamentos deverão estar devidamente embalados, acondicionados e identificados;

b) quantidades em conformidade com o estabelecido na Autorização de Entrega;

c) no prazo, local e horário de entrega previstos neste Contrato;

d) de acordo com as especificações técnicas deste Contrato.

5.1.3 – O recebimento definitivo dos equipamentos dar-se-á após:

a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;

b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Contrato.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



5.1.4 – Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada pela Gerência de Almoxarifado e Patrimônio;

5.2 – Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 05 (cinco) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas;

5.3 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

### 6.1 – De vigência

6.1.1 – O prazo de vigência do presente Contrato do dia 21 de agosto de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

### 6.2 – De Garantia

6.2.1 – O prazo e condições de garantia serão de, no mínimo, 01 (um) ano, contados da data a partir do primeiro dia útil sucessivo à entrega do produto devidamente montado.

### 6.3 – De execução do serviço e condições de entrega

6.3.1 – O prazo máximo para entrega dos itens objetos deste Contrato é de **20 (vinte) dias corridos**, contados a partir da entrega da autorização de fornecimento emitida pelo órgão de Compras e Suprimentos;

6.3.2 – Os prazos poderão ser prorrogados por acordo entre as partes, desde que justificadamente;

6.3.3 – Os equipamentos deverão estar devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga;

6.3.4 – O Fornecedor se responsabilizará pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento, bem como as despesas para montagem dos produtos;

6.3.5 – O Fornecedor deverá substituir, no prazo estabelecido na comunicação, os mobiliários entregues e não aceitos pela CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos;

## CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA

7.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar assistência técnica, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

7.2 – Durante todo o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar sem nenhum ônus adicional, suporte de serviços contra defeitos e vícios, constatados e relacionados diretamente com o fornecimento dos equipamentos, inclusive correções



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



e substituições de peças danificadas, desde que não provocados por mau uso por parte da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 8.729,00 (oito mil setecentos e vinte e nove reais), conforme planilha abaixo:

ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	MARCA MODELO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	02	un.	<b>Condicionador de Ar – Piso Teto</b> Alimentação (Volts): 220V/ <b>BIFÁSICO</b> Deverá ser de no mínimo 36.000 BTUs Corrente Elétrica de Refrigeração (Amperes): até 17,9 amperes Controle da direção do ar (Esquerda - Direita) Controle da direção do ar (Para cima e p/baixo) Ciclo: FRIO Gás Refrigerante: R410-A Garantia Mínima: 1 ano concedido pela Fabricante Cor da evaporadora: BRANCO Timer: SIM Regula velocidade de ventilação: SIM Sleep: SIM Desumidificação: SIM Baixo nível de ruído: SIM Controle Remoto: SIM Classificação Energética: A ou B	ELGIN PEFI36B2NC/OUFE36B2CA	4.364,50	8.729,00

## CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 10.101.00.01.031.0001.2.003.449052180000 Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado nas seguintes condições:

- em moeda corrente;
- em até 05 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compatível com o objeto do Contrato, emitida em nome da Câmara Municipal de Ipatinga.



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



10.2 – O prazo para pagamento será efetivamente contado a partir do momento em que a licitante vencedora apresentar corretamente o Documento Fiscal e as demais documentações, conforme exigidas para habilitação no processo licitatório e cumprir integralmente as condições contratadas;

10.2.1 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.3 – No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS**

11.1 – No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pelo IPCA-Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado “pro-rata tempore” entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento;

11.2 – A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do licitante vencedor, sujeitando-o, dentre outras, às seguintes penalidades, aplicáveis por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga, nos termos das Leis Federais n.ºs 8.666/1993 e 10.520/2002:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o licitante vencedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12.2 – O licitante ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, quando for o caso, será descredenciado no Cadastro Geral de Fornecedores da Câmara Municipal de Ipatinga, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002, nos seguintes casos:

- a) Cometer fraude fiscal;
- b) Apresentar documento falso;
- c) Fizer declaração falsa;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



- f) Não manter a proposta;
- g) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- h) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- i) Falhar ou fraudar o fornecimento.

12.3 – Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/1993 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MULTAS**

13.1 – A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:

- a) será de 0,033% (zero virgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, caso venha incorrer em atraso no fornecimento do objeto;
- b) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- c) será de 8% (oito por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante o fornecimento do objeto;
- d) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.

13.2 – As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.

13.3 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1. Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ISENÇÃO DA PENALIDADE**

15.1 – As penalidades previstas nas cláusulas décima segunda e décima terceira não serão aplicadas caso o inadimplemento ocorra por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado.

15.1.1 – Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:

- a) greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do serviço sem culpa por parte da CONTRATADA.





## **Câmara Municipal de Ipatinga**

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1 – A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.

17.2 – Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor.

Ipatinga, 21 de agosto de 2020.

**Jadson Heleno Moreira**

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

**José Augusto Pavão**

Representante da empresa **JOSÉ AUGUSTO PAVÃO ME**



# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200

[www.camaraipatinga.mg.gov.br](http://www.camaraipatinga.mg.gov.br)



**Testemunha 01**

**Testemunha 02**

**Assessoria Técnica**

**Controle Interno**